

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Luís Armando de Jesus da Silva e uma do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio José Luís Rodrigues da Silva.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2008108805

SETÚBAL**ALMADA****REINALDO F. FRADE, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12680/20050202; identificação de pessoa colectiva n.º 507047486; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20050202.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Reinaldo F. Frade, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Armando José Fernandes, 13, 1.º, esquerdo, Quintinhas, em Charneca de Caparica, freguesia de Charneca de Caparica, concelho de Almada.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o transporte, comércio e reciclagem de sucata.

ARTIGO 3.º

O capital integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social é de cinco mil euros, correspondente à soma de uma quota de três mil euros pertencente ao sócio Reinaldo Ferreira Frade e uma quota de dois mil euros pertencente à sócia Dulce da Conceição Rodrigues Dias dos Santos Frade.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade é remunerada e pertence apenas ao sócio Reinaldo Ferreira Frade, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Fica vedado aos sócios assinarem quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes ou assumir quaisquer obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, deverão designar de entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir a quota a qualquer sócio e amortizá-la:

- Por acordo com o respectivo sócio;
- Por morte de qualquer sócio, no caso dos herdeiros não desejarem continuar na sociedade;
- Quando a quota objecto de penhora, arrolamento, arresto ou por qualquer modo apreendida judicialmente;
- Por divórcio de qualquer sócio.

§ único. A aquisição ou amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo máximo de três meses, a contar da data da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da aquisição ou amortização, será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o balanço organizado para esse fim.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei determinar formalidades específicas, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

18 de Fevereiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*. 2008153037

BOLINATA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12682/20012005; identificação de pessoa colectiva n.º 507044576; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20050120.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma BOLINATA — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, e tem a sua sede na Travessa do Brejo, 1, 3.º, esquerdo, na Cova da Piedade, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro local de concelho limítrofe, bem como podem ser criadas, em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto comércio, importação e exportação, distribuição e indústria de pastelaria e restauração e actividades hoteleiras similares.